



MUNICÍPIO GALVÃO - SC
Folha 142
Assinatura

Galvão, 29 de abril de 2020.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

No dia 15 de abril de 2020, as 09:00 horas, ocorreu a sessão pública para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PONTES PRÉ FABRICADAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC.**

Na abertura dos envelopes de habilitação, na parte técnica dos documentos houve varios questionamentos, todos registrados em ata.

A empresa JOSEMAR GUIMARÃES na pagina 119 do Processo Licitatório 015/2020 apresentou o Atestado de Capacidade Técnica referente ao item 4.1.3.2 do Edital.

Portanto não estava "acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA OU CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, com vinculo empregatício com a licitante".

A empresa CONSTRUTORA VILLANI LTDA, na página 140, apresentou a CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA com o nome do **Responsável Técnico** da empresa divergente do restante da documentação apresentada na habilitação. Sendo assim **não** cumprindo o item 4.1.3.3 do referido Edital - "Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome do profissional responsável técnico da empresa, expedida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA-SC OU CAU, vigente na data fixada neste Edital".

Na página 141 do Processo Licitatório 015/2020 apresentou o Atestado de Capacidade Técnica referente ao item 4.1.3.2 do Edital.



Portanto não estava "acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA OU CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante".

"O contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a pessoa jurídica, por si só, não faz prova de vínculo técnico. Ele é o instrumento utilizado para inclusão do vínculo com a pessoa jurídica perante do CREA." (e-mail recebido do assessor jurídico do CREA)

### CONCLUSÃO:

- Na pagina 155, consta um pedido do PARECER TÉCNICO AO SETOR DE ENGENHARIA.
- Na pagina 158/162 o Setor de Engenharia formula seu Parecer Técnico sobre as duvidas e questionamento registrados em Ata (pagina 150) no dia do Certame.
- Na pagina 166, e-mail da Assessoria Jurídica do CREA-SC.
- Estas informações estão baseadas no cumprimento do Edital do Processo Licitatório 015/2020, na Lei 8,666, Art. 30, paragrafo 1º, inciso I.

**Portanto**, diante das explicações Técnicas do Setor de Engenharia e o e-mail recebido do Assessor jurídico do CREA, as empresas JOSEMAR GUIMARAES e CONSTRUTORA VILLANI estão em desacordo com alguns documentos do item 4.1.3 – Capacidade Técnica do Edital.

A presidente de Licitação Sandra Maria Turmina e a equipe de apoio nomeada pelo Decreto 002/2020, em respeito ao princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede o **pedido ao Setor Jurídico** deste Município um **PARECER TÉCNICO** sobre a fase de Habilitação e impugnações do Processo Licitatório nº 015/2020 em questão.

Aguardo o Parecer para as devidas providencias na continuação do certame. Sendo que a não resposta a este pedido ao Setor de Licitação,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

<b>MUNICÍPIO GALVÃO - SC</b>
Folha <u>174</u>
<u>B</u> Assinatura

entenderá como positiva as decisões que será tomada na próxima etapa do Processo em questão.

Sandra Maria Turmina

Presidente da Comissão de Licitação

Laryssa Pacheco

Secretaria

Juliane Baldissera

Membro

Denis Albert Spricigo

Membro Suplente